



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Fabricantes de Cimento e Betão – AMCB, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Fabricantes de Cimento e Betão – AMCB.

Maputo, 24 de Novembro de 2014. — O Ministro, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de

Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 3 de Abril de 2015, foi atribuído ao senhor Jose Armando Macambaco, o Certificado Mineiro n.º 7154CM, válido até 5 de Março de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 48' 15,00''	32° 14' 30,00''
2	25° 48' 15,00''	32° 15' 00,00''
3	25° 48' 45,00''	32° 15' 00,00''
4	25° 48' 45,00''	32° 14' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 10 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Assembleia Municipal da Vila de Monapo

V sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução n.º 22/2014

Assembleia Municipal da Vila de Monapo, reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 23 de Dezembro de 2014, com 18 membros presentes, dos 21 em efectividade de funções e de acordo com o artigo 45 da alínea b) do n.º 3 da lei 2/97 de 18 de Fevereiro, apreciou e aprovou o plano e orçamento para o ano 2015, no valor 47.800.000;00Mt (quarenta e sete milhões e oitocentos mil meticais), por unanimidade e aclamação.

Monapo, 23 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Bernardo Alfredo*.

ORÇAMENTO DE RECEITAS		
I. Ano Económico:		2015
II. Órgão ou Instituição:		CONSELHO MUNICIPAL DA VILA DE MONAPO
Província de:		NAMPULA
Classificação Económica		Ano Económico
Código	Descrição	
1	TOTAL DE RECEITAS FISCAIS, NAO FISCAI E DE CAPITAL	47 800 000.00
1.1	Receitas Fiscais TOTAL	
1.1.1	Imposto Sobre Bens	
1,1,1,01	Imposto Predial Autarquico	200 000.00
1,1,1,02	Imposto Autárquico de SISA	50 000.00
1.1.1.03	Imposto Autarquico de Veículos	150 000.00
	Sub Total	400 000.00
1,1,2	Outros impostos	
1,1,2,01	Imposto Pessoal Autárquico	200 000.00
	Sub Total	200 000.00
1,2	Receitas Não Fiscais	
1,2,1	Taxas por licenças concedidas e por Actividade Economica	200 000.00
1.2.1.01	Contribuições de melhorias	10 000.00
1.2.1.02	Realização de infraestruturas e equipamentos Simples	20 000.00
1.2.1.04	Exacução de obras particulares e ocupação da via pública	50 000.00
1.2.1.05	Utilização de edificios	100 000.00
1.2.1.06	Uso e aproveitamento do solo autarquico	1 633 260.00
1.2.1.07	Ocupação e aproveitamento do domínio Publico	70 000.00
1.2.1.09	Prestação de Serviços	200 000.00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	950 000.00
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos	100 000.00
1.2.1.12	Aferição e confirmação de pesos, medidas e aparelhos de medição	100 000.00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	300 000.00
1.2.1.14	Autorização de publicidade destinadas a propaganda comercial	100 000.00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	50 000.00
1.2.1.16	Instalações de destinadas ao conforto, comodidade e recreio público	60 000.00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	45 000.00
1.2.1.18	Registo determinado por Lei	30 000.00
1.2.1.19	Taxa de Velocipedes sem e com Motor	200 000.00
1.2.1.99	Outras	250 000.00
	Sub Total	4 468 260.00
1.2.2	TARIFAS E TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.2.2.1	Recolha, Deposito e tratamento de Lixo	250 000.00
1.2.2.2	Ligação conservação tratamento de esgotos	0.00
1.2.2.3	Abastecimento de água	200 000.00
1.2.2.4	Abastecimento de Energia Electrica	0.00

1.2.2.5	Utilização de matadouro	0.00
1.2.2.6	Transportes urbanos colectio de pessoas e mercadoria	300 000.00
1.2.2.7	Manutenção de Jardins e mercados	30 000.00
1.2.2.8	Manutenção de vias	0.00
1.2.2.99	Outras	100 000.00
	Sub Total	880 000.00
1.2.3	Outras receitas não Fiscais	
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	0.00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	0.00
1.2.3.3	Coimas e multas	150 000.00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE (Aluguer de Quartos particulares)	100 000.00
1.2.3.99	Outras	125 000.00
	Sub Total	375 000.00
1.3	Receitas Consignadas	
1.3.0.1	Taxas consignadas as Instituições da Autarquias	0.00
1.3.0.2	Taxas consignadas aos Serviços autarquicos	0.00
1.3.0.99	Outras consignações	50 000.00
	Subtotal	50 000.00
1.4	Produto de transferências Correntes de entidades públicas	
1.4.1	Transferência Correntes de entidade	0.00
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autarquica	17 128 770.00
1.4.1.2	Transferências de Competências e atribuições	0.00
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00
1.4.2	Transferência Correntes outras de entidade publicas	
1.4.2.99	outras (Consignados aos lideres comunitários)	150 000.00
	Sub Total	17 278 770.00
1.5	Donativos	
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberdades	0.00
1.5.0.2	Donativos em espécie referentes as cerimónias de datas comemorativos e dia da vila	500 000.00
1.5.0.3	Donativos alusivos as comemorações de datas festivos e dia da vila	250 000.00
1.5.0.4	Donativos em espécie a projectos	0.00
1.5.0.5	Donativos consegnados a projectos	0.00
1.5.0.99	Outros	50 000.00
	Sub Total	800 000.00
2	RECEITAS DE CAPITAL	0.00
2.1	Alienação de Património da Autarquia	
2,1,0,01	Alienação de bens e imóveis	0.00
2,1,0,02	Alienação de outros bens de património	
	Sub Total	0.00
2.2	Outras Receitas de Capital	
2,2,1	Rendimento de serviços pertencentes a autarquia	
2,2,1,01	Serviços directamente administrados à autarquia	0.00
2,2,1,02	Serviços dados em concessão	0.00
2,2,2	Rendimento de bens móveis e imóveis	0.00
2,2,2,01	Bens móveis, incluindo equipamento	0.00

2,2,2,02	Bens imoveis incluindo rendas e foros sobre terras	0.00
2,2,3	Rendimento de participação financeira	0.00
2,2,3,01	Participações financeiras em empresas públicas da autarquias	0.00
2,2,3,99	Outras	0.00
	Sub Total	0.00
2.3	Transferências de Capital de entidades Públicas	
2.3.1	Transfeência de Capital do Estado	
2,3,1,1	Fundo de Investimento para Projectos de Iniciativa Local	12 347 970.00
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias	0.00
2.3.1.3	Outras transferências de Capital do Estado	0.00
2.3.2	Transferência de Capital de Outras Entidades Públicas	
2,3,2,1	Outras Entidades Públicas	0.00
2.3.2.99	Fundo de Estradas	4 600 000.00
	Sub Total	16 947 970.00
2.4	Outros Donativos	
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberdades	0.00
2.4.0.2	donativos consignados a projectos (ADPM)	6 400 000.00
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0.00
2.4.0.4	Donativos destinados a emergência	0.00
2,4,0,99	Outros MCA	0.00
	Sub Total	6 400 000.00
2.5	Produtos de empréstimos	
2.5.0.1	Banco Central	0.00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0.00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0.00
	Sub Total	0.00
	TOTAL; GERAL	47 800 000.00

Elaborado por:

Nome _____ Aprovado por:

Nome _____ Ass: _____

Categoria/Função _____ Categoria/Função: _____

MUNICIPIO DE MONAPO
ORÇAMENTO DE DESPESAS ANO DE 2015

CODIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR
100000	Despesas Correntes	
110000	Pessoal	
111000	Salários e Remunerações	
111100	Pessoal Civil	14 262 500.00
111101	Vencimento base do pessoal civil do quadro	7 922 500.00
111102	Vencimento base do pessoal civil fora do quadro	825 000.00
111103	Remuneração de pessoal civil estrangeiro	0.00
111104	Pessoal civil aguardando aposentação	150 000.00
111105	Diuturnidade para pessoal civil	0.00
111106	Gratificação de chefia para pessoal civil	120 000.00
111107	Outras remunerações certas de pessoal civil	2 100 000.00
111108	Remunerações extraordinárias para pessoal civil	120 000.00
111109	Subsidio de localização para pessoal civil	1 520 000.00
111110	Subsidio de exclusividade para pessoal civil	0.00
111111	Bonus especial para pessoal civil	480 000.00
111113	Bonus de rendibilidade para pessoal civil	0.00
111114	Abono 13º para pessoal civil activo	825 000.00
111115	Remuneração de pessoal civil contratado por tempo determinado	200 000.00
111116	Remunerações extraordinarias da 2ª Turma de Educacao.	0.00
111117	Remunerações extraordinarias para pessoal docente	0.00
111199	Outros salários e remunerações de pessoal civil	0.00
111200	Pessoal militar	0.00
111201	Vencimento do pessoal militar	0.00
111202	Qualificação técnico- científica de pessoal militar	0.00
111203	Subsidio de posto	0.00
111204	Subsidio de alimentação para pessoal militar	0.00
111205	Suplemento de condição de chefia para pessoal militar	0.00
111206	Outras remunerações certas de pessoal militar	0.00
111207	Pessoal militar aguardando reforma	0.00
111208	Subsidio de localização para pessoal militar	0.00
111209	Abono 13º para pessoal militar	0.00
111299	Outros salários e remunerações de pessoal militar	0.00
112000	Demais despesas com pessoal	2 254 000.00
112100	Pessoal civil	0.00
112101	Ajudas de custo dentro do Pais para pessoal civil	1 200 000.00
112102	Ajudas de custo fora do Pais para pessoal civil	100 000.00
112103	Auxilio ao pessoal civil estrangeiro	0.00
112105	Representação para pessoal civil	660 000.00
112106	Subsidio de combustivel e manutenção de viatura para pessoal civil	24 000.00
112107	Suplemento de salarios e remuneracoes para pessoal civil	0.00
112109	Subsidio de telefone celular para pessoal civil	150 000.00

112199	Outras despesas com pessoal civil	120 000.00
112200	Pessoal militar	0.00
112201	Ajudas de custo dentro do país para pessoal militar	0.00
112202	Ajudas de custo fora do país para pessoal militar	0.00
112203	Representação para pessoal militar	0.00
112299	Outras despesas com pessoal militar	0.00
120000	Bens e serviços	
121000	Bens	3 615 000.00
121001	Combustíveis e lubrificantes	800 000.00
121002	Material para manutenção e reparação de bens imóveis	250 000.00
121003	Material para manutenção e reparação de bens móveis	300 000.00
121004	Instalações e equipamento militares	0.00
121005	Material de consumo para escritório	450 000.00
121007	Fardamento e calçado	150 000.00
121009	Medicamento e apositos	0.00
121010	Generos alimenticios	20 000.00
121011	Material de limpeza e higiene	95 000.00
121012	Material de consumo odontológico, hospitalar, laboratorial e químico	0.00
121015	Material de consumo para ensino e formação	25 000.00
121017	Material de consumo para desporto	75 000.00
121019	Explosivos e munições	0.00
121020	Material para representação	650 000.00
121021	Material para festividades, homenagens e premiação	140 000.00
121022	Material de consumo para informática	95 000.00
121024	Software de base	0.00
121025	Material de cama, banho e mesa	80 000.00
121026	Material de consumo para copa e cozinha	60 000.00
121028	Sementes, plantas e insumos	75 000.00
121029	Material para conservação de estradas e vias	100 000.00
121030	Bandeiras e flamulas	25 000.00
121031	Material para conservação de rede de electrificação	30 000.00
121032	Material de aplicação restrita	0.00
121033	Material para aplicação em projectos sociais e assistência social	45 000.00
121034	Material para conservação de rede de água e esgoto	50 000.00
121098	Outros bens de consumo	100 000.00
122000	Serviços	3 657 260.00
122001	Comunicações em geral	320 000.00
122002	Passagens dentro do país	200 000.00
122003	Passagens fora do país	120 000.00
122004	Rendas de Instalações	100 000.00
122005	Manutenção e reparação de bens imóveis	320 000.00
122006	Manutenção e reparação de bens móveis	150 000.00
122007	Manutenção e reparação de veículos	180 000.00
122008	Transporte e carga	100 000.00
122009	Seguros	80 000.00
122010	Serviços de representação	750 000.00
122011	Festividades, homenagens e premiação	180 000.00

122012	Água	45 000.00
122013	Energia eléctrica	420 000.00
122014	Consultoria e assistência técnica residente pessoa singular	92 260.00
122015	Consultoria e assistência técnica residente pessoa colectiva	50 000.00
122016	Consultoria e assistência técnica não residente- pessoa singular	30 000.00
122017	Consultoria e assistência técnica não residente- colectiva	50 000.00
122018	Contratos de manutenção para maquina e equipamentos	120 000.00
122019	Locação de bens móveis	25 000.00
122020	Serviços de aplicação restrita	0.00
122021	Limpeza e conservação	0.00
122022	Serviços de segurança	0.00
122023	Transporte de funcionários	20 000.00
122024	Serviços graficos	40 000.00
122025	Serviços a projecto de assistência social	0.00
122026	Manutenção e reparação e reparação de estradas e vias	75 000.00
122027	Manutenção e reparação de redes de electrificação	60 000.00
122028	Manutenção e reparação de rede de agua e esgoto	80 000.00
121059	Outros serviços	50 000.00
130000	<i>Encargos da divida</i>	0.00
130001	Juros internos	0.00
130002	Juros externos	0.00
130003	Juros de leasing internos	0.00
130004	Juros de leasing externos	0.00
113098	Outros encargos da divida interna	0.00
130099	Outros encargos da divida externa	0.00
140000	<i>Transferências correntes</i>	
141000	Transferências correntes a administrações públicas	0.00
141001	Transferência correntes a Instituições autonomas	0.00
141002	Transferências correntes correntes a autarquias	0.00
141003	Direito aduaneiros correntes	0.00
141004	Impostos indirectos correntes	0.00
141005	Transferencias correntes a embaixadas	0.00
141099	Transferências correntes a administrações publicas	0.00
142000	Transferência correntes a administrações privadas	0.00
142001	Transferência corrente a partidos politicos	0.00
142099	Outras transferências correntes a administrações privadas	0.00
143000	Trasferências correntes a familias	
143100	Pensões civis	75 000.00
143101	Aposentação	0.00
143102	Sobrevivência para civis	0.00
143103	Subsidio por morte para civis	75 000.00
143104	Sangue para civis	0.00
143105	Serviços excepcionais e relevantes prestados ao pais por civis	0.00
143106	Rendas vitalicias	0.00
143107	Previdência dos Deputados	0.00

143109	Abono 13º para pessoal civil aposentado	0.00
143199	Outras pensões civis	0.00
143200	Pensões militares	0.00
143201	Reforma	0.00
143202	Invalidez	0.00
143203	Sobrevivência para militares	0.00
143204	Subsidio por morte para militares	0.00
143205	Sangue para militares	0.00
143206	Serviços excepcionais e relevantes prestados ao pais por militares	0.00
143208	Abono 13º para pessoal militar aposentado	0.00
143299	Outras pensões militares	0.00
143300	Assistência social a população	133 270.00
143301	Subsidio de alimentos	0.00
143302	Apoio a vitimas de calamidades	75 000.00
143399	Outras despesas com assistência social	58 270.00
143400	Demais transferências a familias	405 000.00
143401	Bolsas de estudo no pais	230 000.00
143402	Bolsas de estudo no exterior	0.00
143403	Subsidio e de mais despesas de dirigentes cessantes	0.00
143404	Deslocação de doentes no pais	45 000.00
143405	Subsidio de reitegração	0.00
143406	Subsidio funeral	75 000.00
143407	Transferência a comunidade local	0.00
143408	Assistência medica e medicamentosa no exterior	0.00
143409	Assistência medica e medicamentosa no pais	35 000.00
143499	Outras transferências a familias	20 000.00
144000	Transferências correntes ao exterior	0.00
144001	Transferências correntes a organismos internacionais gerais	0.00
144002	Transferências correntes a organismos internacionais sectoriais	0.00
144099	Outras transferências correntes ao exterior	0.00
150000	Subsidios	0.00
150001	Subsidios a empresas	0.00
150002	Subsidios a preços	0.00
150009	Outros subsidios	0.00
160000	Exercicios findos	0.00
161000	Retroactivos salariais	0.00
161001	Retroactivos salariais de exercicios anteriores para pessoal civil	0.00
161002	Remunerações extraordinárias de exercicios anteriores para pessoal civil	0.00
161003	Retroactivos salariais de exercicios anteriores para pessoal militar	0.00
162000	Retroactivos de bens e serviços	0.00
162001	Pagamento de exercicios anteriores relativos a bens de consumo	0.00
162003	Pagamento de exercicios anteriores relativos a Serviços	0.00

163000	Retroactivos de pensões	0.00
163001	Retroativos de pensões civis de exercicios anteriores	0.00
163002	Retroactivos de pensões militares de exercicios anteriores	0.00
164000	Demais pagamentos de exercicios findos	0.00
164099	Outros pagamentos de exercicios findos	0.00
170000	Demais despesas correntes	50 000.00
170001	Dotação provisional	0.00
170002	Restituição de receitas	0.00
170003	Visitas de governantes e representantes estrangeiros	50 000.00
170004	Indemnizações administrativas	0.00
170005	Indeminizações judiciais	0.00
200000	Despesas de capital	
210000	Bens de capital	0.00
211000	Construções	6 550 000.00
211100	Construções em curso	0.00
211101	Habitções- construções em curso	0.00
211102	Edificações- construções em curso	0.00
211103	Armazens em geral- cosntrucoes em curso	0.00
211104	Estradas e pontes (Fundo de Estradas)	4 600 000.00
211105	Infra - estruturas para produção, transporte e distribuição da energia ele	0.00
211106	Infra - estruturas ferroviarias e rodoviaras	450 000.00
211107	Infra - estruturas portuaria	0.00
211108	Infra - estrutura aeroportuária	0.00
211109	Infra - estrutura de abastecimento de água e saneamento	1 000 000.00
211110	Edificio - rendas de leasing - construções em curso	0.00
211111	edficios - valor residual de leasing - construcoes em curso	0.00
211199	Outras contruções em curso	500 000.00
211200	Construções acabadas	0.00
211201	Habitações - construções acabadas	0.00
211202	Edificações - construções acabadas	0.00
211203	Armazens em geral - construcoes acabadas	0.00
211204	Edifícios - rendas de leasing - construções acabadas	0.00
211205	Edificio - valor residual de leasing - contruções acabadas	0.00
212000	Maquinaria, equipamento e mobiliarios	3 777 970.00
212001	Bens em fabricação / produção	450 000.00
212002	Equipamentos de comunicações e telecomunicações	100 000.00
212003	Equipamentos de meteorologia e engenharia	0.00
212004	Maquinas e equipamentos industriais	0.00
212005	Maquinas e equipamentos agricolas	0.00
212006	Maquinas e equipamentos hospitalares	0.00
212007	Maquinas e equipamentos de refrigeração	100 000.00
212008	Maquinas e equipamentos de lavandaria	50 000.00
212009	Equipamento artiscos, culturais e de recreação	0.00

212010	Equipamentos de segurança e sinalização	0.00
212011	Maquinas e equipamentos graficos	120 000.00
212012	Equipamento e ferramentas de oficina	120 720.00
212013	Maquina e equipamentos de cozinha	75 000.00
212014	Mobiliario em geral	600 000.00
212015	Equipamento de Escritório	250 000.00
212016	Aparelhos de som e imagem	60 000.00
212017	Material bibliograficos	45 000.00
212018	Obras e peças de arte	0.00
212019	Equipamento informático	350 000.00
212020	Ferramentas de uso geral	130 000.00
212021	Outras maquinarias, equipamentos e mobiliários	1 327 250.00
213000	Meio de transporte	5 320 000.00
213001	Automovel ligeiro	2 500 000.00
213002	Automovel pesado de carga	
213003	Automovel pesado de passageiros	1 900 000.00
213004	Motociclo	120 000.00
213005	Aeronave	0.00
213006	Barco/ navio	0.00
213007	Ferrovíarios	0.00
213099	Outros meios de transporte	800 000.00
214000	Demais bens e capital	7 700 000.00
214100	Demais bens de capitais - bens moveis	0.00
214101	Animais	0.00
214102	Software de aplicação	0.00
214200	Demais bens de capital - Imoveis (ADPM)	6 400 000.00
214201	Melhoramentos fundiarios	1 300 000.00
220000	Transferências de capital	0.00
221000	Tranferência de capital a administrações públicas	0.00
221001	Transferência de capital a instituições autonomas	0.00
221002	Transferência de capital autarquias	0.00
221003	Direitos aduaneiros de capital	0.00
221004	Transferências de capital a embaixadas	0.00
221005	Impostos indirectos de capital	0.00
221099	Outras transferências de capital a administrações públicas	
222000	Transferências de capital a a dministrações privadas	0.00
222001	transferências de capital a partidos politicos	0.00
222099	Outras transferências de capital a adminitrações privadas	0.00
223000	Transferências de capital a familias	0.00
223001	Apoio a vitimas de calamidades	0.00
223002	Transferências de a comunidades	0.00
223099	Outras transferências de capital a familias	0.00
224000	Demais transferências de capital	0.00
224002	Transferências de capital ao exterior	0.00

224099	Outras transferências de capital	0.00
230000	Operações financeiras	0.00
231000	Operações financeiras activas	0.00
231001	Capital social das empresa	0.00
231002	Emprestimo de retrocessos	0.00
231099	Outras operações financeiras activas	0.00
232000	Operações financeira passivas	0.00
232001	Emprestimos externos	0.00
232002	Emprestimo interno bancários	0.00
232099	Outras operações financeiras passivas	0.00
240000	Demais despesas de capital	0.00
240001	Dotação provisionais	0.00
240002	Restituição de receitas	0.00
	TOTAL GERAL	47 800 000.00

Elaborado por _____

Data ____ / ____ /2014

Aprovado por _____

Data ____ / ____ /2014

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AKK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Arlindo Julay Langa, Kátia Marisa Leong Lourenço e Joaquim Fabião de Amorim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AKK Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, Prédio Trinta e Três Andares, quarto andar, porta quatrocentos e dezoito, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente

quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Julay Langa;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Kátia Marisa Leong Lourenço; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fabião de Amorim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência consignado no número anterior, a quota a ceder, sem necessidade de autorização da sociedade, será dividida entre eles na proporção das quotas que já detiverem na sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no ponto um e/ou dois;
- c) Por falência, insolvência ou interdição do titular da quota;
- d) Se uma sócia, que seja sociedade, for dissolvida;
- e) Quando o respectivo sócio, culposa ou deliberadamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- f) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer;
- g) Quando qualquer sócio der de penhor a sua quota, ou por qualquer forma as obrigar sem autorização da sociedade.

Quatro) No caso previsto na alínea b) e e) do parágrafo anterior, a amortização será compulsiva.

Cinco) A contrapartida da amortização da quota, será a que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo nos casos em que a lei determine imperativamente outro valor.

Seis) A sociedade goza, em primeiro e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência, dentro dos limites da lei, sobre qualquer transmissão ou cedência de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a dois administrador nomeados pelos sócios em sua assembleia geral a quem competem também a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como a outro sócio bastando uma procuração para tal fim.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director administrativo ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Mudita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100265389 uma sociedade denominada Mudita, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contracto da sociedade denominada Mudita, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação mudita, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Marginal, duzentos e sete rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou País.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Vestuário;

- b) Decorações;
- c) Comercio geral;
- d) Corte e costura;
- e) prestação de serviços;
- f) Intermediação comercial;
- g) Importação & exportação.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas distribuído da seguinte forma:

- a) Lina Naguinda Mannmoandas com uma quota de nove mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Jayantkumar Nagindas Solanki, com uma quota de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Rajendra Turchidas Vassaram com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do

pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatuto exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Innovative Consultancy Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a folhas cento e cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a transformação da sociedade em que a sócia Salima Ismail transforma a referida empresa denominada Innovative Consultancy Company, EI em uma sociedade unipessoal por quotas denominada Innovative Consultancy Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Innovative Consultancy Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tanzania vinte e sete traço A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade prestação de serviços consultoria de gestão e da intermediação comercial e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou

complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação do administrador único, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio Aly Faruque Aly.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Aly Faruque Aly o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

H. A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre, Henrique Manuel de Jesus António, uma sociedade unipessoal denominada, H.A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete primeiro andar prédio Edifício JAT IV, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Ium) A sociedade adopta a firma H. A Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete primeiro andar prédio Edifício JAT IV, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto Prestação de Serviços de consultoria em engenharias e em mecânica de aeronáutica, comissões e

representações; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Henrique Manuel de Jesus António, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º L874231, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, representando cem por cento do capital;

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Henrique Manuel de Jesus António, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo quinze de Abril dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegal*.

kwa Abaina Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e nove a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Benvinda Baptista Ali Necas, Beatriz Baptista Ali Macuacua, Ângela dos Santos Necas e Naite dos Santos Necas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, kwa Abaina Investments, Limitada, com sede no Bairro Cimento da Cidade de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de kwa Abaina Investments, Limitada, é uma sociedade comercial com importação & exportação por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado contando a sua existência apartir da data de celebração da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento da cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal obter a devida autorização das autoridades competentes .

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios concordarem, depois de devidamente autorizada por léi.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representando as seguintes quotas:

- a) Benvinda Baptista Ali Necas, uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital;
- b) Beatriz Baptista Ali Macuacua, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital;
- c) Ângela dos Santos Necas, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à dez por cento do capital;
- d) Naite dos Santos Necas, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Para o desenvolvimento das actividades da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo porém a respectiva subscrição ser dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Entre os sócios, pode ocorrer a cessão de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral.

Três) Em caso de morte, a quota passará a pertencer aos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de insolvência do sócio;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o sócio violar repetidamente os seus deveres sociais ou adopte

comportamento prejudicial e desleal que, pela sua gravidade ou reiteração torne-se perturbador ao bom funcionamento ou susceptível de causar graves prejuízos.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar à sociedade pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral só pode se constituir e deliberar validamente quando estejam presentes os sócios ou seus representantes que perfaçam pelo menos sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, de entre os sócios.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os ausentes declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um gerente, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

Dois) O presidente é eleito em assembleia, rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da Assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Três) A gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da agenda, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja necessário.

Cinco) Por motivos especiais o presidente da assembleia poderá fixar um local diverso da Sede indicado na respectiva convocatória.

Seis) De cada reunião da gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos resultados do ano civil, será tirada a percentagem legal para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,

Três) Os lucros da sociedade apurados em cada ano civil, liquidados de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser distribuídos pelos sócios na porpoção das suas quotas, dependendo sempre da deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios;
- b) pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) pela falência da sociedade;
- e) nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) As actividades correntes para o funcionamento da sociedade serão regidas por um regulamento interno da sociedade onde constarão todas as actividades, competências, deveres e direitos de todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) Estarão também definidas no regulamento interno, os parâmetros para o uso das procurações dos sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei Comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sultan Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída por Abdul Rahim Jan, Muhammad Zubair e Waqas Tariq, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sultan Motors, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos:

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Sultan Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) Indústria e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representa a soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Abdul Rahim Jan, com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Zubair, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- c) Waqas Tariq, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Cedência de quotas

A cedência e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros fica sujeita ao direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

Constitui órgão social a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente a nomear.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os administradores devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação e administração

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada a um administrador nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao administrador compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se e em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos acima mencionados podem ser assinados por qualquer dos sócios, mandatário ou empregado indicado para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha trinta e cinco a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Tony Estevão Amós Nhabinde, Nilza Augusta Manuel, Mishley Muchecho Tony Nhabinde e Mikaya Angel Tony Nhabinde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estaleiro Império, Limitada, com sede Maputo, na província de Maputo, bairro Intaka, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Estaleiro Império, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na província de Maputo, Bairro Intaka, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, às entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a realização de actividades nas áreas do comércio de materiais de construção com importação, exportação e representação de, equipamentos e especialidades destinados à construção civil, construção de obras hidráulica, na perfuração de furos de água, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais e representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Tony Estevão Amós Nhabinde;
- b) Uma no valor de onze mil meticais, correspondente a onze por cento de capital social, pertencente a sócia Nilza Augusta Manuel;
- c) Uma no valor de Sete Mil Meticais, correspondente a sete por cento de capital social, pertencente ao sócio Mishley Muchecho Tony Nhabinde;
- d) Uma no valor de Sete Mil Meticais, correspondente a sete por cento de capital social, pertencente a sócia Mikaya Angel Tony Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência da quota a estranho bem como a sua divisão depende de previsto e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura

Dois) no caso de cessão da quota, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros desses sócios que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação dos sócios por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;
- c) Perda à favor do estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) É desde já nomeado gerente o sócio Tony Estevão Amós Nhabinde com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Basta uma assinatura do sócio gerente Tony Estevão Amós Nhabinde para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril dois mil quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mãe África Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598906, uma entidade denominada Mãe África Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mahomed Sameer Nissar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114885J, emitido em Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, NUIT 105370768, residente nesta cidade de Maputo. vem, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mãe África Confeccões – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com investimentos na área de confecção e comércio de vestuários, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Sameer Nissar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Mahomed Sameer Nissar, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *legível*.

Complexo Palhota Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sessenta e um a folhas trinta e duas do livro C traço Um, reunida na sede da sociedade pelos sócios Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo e Rosa Delfina Maurício, totalizando cem por cento do capital social, decidiram por unanimidade reforçar o capital social inicialmente de vinte mil metcais, cabendo a cada um dos sócios quinhentos e oitenta e cinco mil metcais e cento e noventa e cinco mil metcais, valor este unificado as suas quotas primitivas de quinze mil metcais e cinco mil metcais, totalizando para cada sócio seiscentos mil metcais e duzentos mil metcais, respectivamente.

Que, em consequência deste reforço, altera-se a composição do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil metcais, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil metcais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Rosa Delfina Maurício.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede à presente alteração.

Está conforme.

Boane, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Seifane Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seifane Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil setecentos e quarenta e seis, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) As tem por objecto venda de material de escritório, consumíveis de escritório e informáticos, prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Geraldo Pacheco Cuamba Seifane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dois Abril de dois mil e quinze. —
A Notária, *Ilegível*.

Domínio Capital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior e notário em exercício do referido cartório, foi constituída a sociedade Domínio Capital Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Domínio Capital Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Macombe Macossa, cento e setenta e sete, Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de natureza económica, financeira e técnica de gestão de investimentos em geral, e conducentes à organização, reestruturação, fomento, expansão e gestão de empreendimentos ou de investimentos no âmbito do mercado de capitais, incluindo:

- a) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e de compra de empresas;

b) Tomada de participações no capital de sociedades, ainda que de objecto social diverso, aquisição, administração e alienação de acções, quotas, bens móveis, e, em geral, quaisquer valores próprios ou de terceiros;

c) Gestão técnica de projectos e obras, trabalhos de engenharia, manutenção de edifícios e supervisão de empreendimentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Domínio Capital, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Nuno Gomes de Espiney Pinto Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do

relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

BEMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante batça banu amade mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Jorge Manuel da Silva Correia Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bema Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sedenesta cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BEMA Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria, promoção, assistência, representação, importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Jorge Manuel da Silva Correia Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Jorge Manuel da Silva Correia Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tufo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Charles Louis Adam, casado, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, filho de Edwin Louis Adam e de Maria Orieta Gonçalves Adam, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025314P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Manica em Chimoio, em vinte e dois de Novembro de dois mil e treze e residente na Rua António da Conceição número oitenta e seis, segundo andar, bairro número dois, Localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tufo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro 3 de Fevereiro, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Filmagem;
- b) Fotografias; e,
- c) Fotocópias.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na Sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos

particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da Sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Botha Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Abraamo José Munguambe, uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada denominada Botha Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Botha Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no bairro sete, do Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Fabrico de blocos, balaústres, pilares, pavimentos, marcos e ventiladores.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil metcais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abraamo Jose Munguambe.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nas quotas, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo único sócio Abraamo Jose Munguambe.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

**Residencial Universo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que nodia dois de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória dos registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Universo, Limitada, constituída entre os sócios: Mohmed Ribeiro Gani, casado, natural da Ilha de Moçambique, filho de Abdul Gani Momade e de Maria de Fátima Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta bilhões cem milhões novecentos e vinte sete mil trinta e um, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, Isabel Maria Felizardo, solteira, natural de Montepuez, filha

de Alfredo José da Conceição Felizardo e de Maria Hussene Amade Varinda, portadora do Bilhete de Idetidade número cento e dez mil milhões cem milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos setenta e seis A, emitido aos um de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a de denominação de Residencial Universo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua 3 de Fevereiro, no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Alojamento e/ou acomodação de pessoas;
- b) Serviços de restaurante e bar;
- c) Agenciamento de viagens;
- d) Serviços de recreação;
- e) Aluguer de salas de reuniões, seminários e similares;
- f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou ainda a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, correspondentes á soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohmed Ribeiro Gani; Uma quota de valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Maria Felizardo, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de tres anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Mohmed Ribeiro Gani, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimentos ou interdição de qualquer sócio. Os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em, trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissoluções

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Quando a lei exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

**Rehan Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Macassute Lenço, mestrado em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100451107, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rahan Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Aminali Shekharali Banani, de trinta e quatro anos de idade, solteiro, residente em Nampula de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H6189349 emitido aos nove de Junho de dois mil e nove e válido oitode Julho de dois mil e dezanove, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade e por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Rehan Comercial, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula bairro urbano central, podendo por deliberação dos, abrir sucursais, filias delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Adoração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, ao sócio Aminali Shekharali Banani;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Mansur Haidarali Murani.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade com herdeiros ou representantes do falecimento, em enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Aminali Shekharali Banani que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todas as suas actividades, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer caso e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário / administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberados para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se a nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em todo o omissivo regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Dezembro de dois mil e trez e. — O Conservador, *Ilegível*.

Gutta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gutta Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100554445, entre, Gutta Internacional AG, sociedade comercial com sede em Zug, rua da Barerstrasse número cento e vinte e cinco, cidade de Zurique- Suíça, Jelena Pekec, solteira, maior, de nacionalidade Sérvia, Sava Latinovic, casado, de nacionalidade Sérvia; Damir Sostar, divorciado, de nacionalidade Croáta, Cliff Dicken von Oetinger, solteira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, limitada, nos termos do artigo noventa, do artigo comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Gutta Moçambique, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, com sede na Rua Mártires da Revolução,

Cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais, ferragens e equipamentos de construção civil;
- b) Importação e exportação de ferragens, equipamentos e de materiais construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gutta Internacional AG, com uma quota no valor nominal de oitenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e quatro vírgula e cinco por cento , do capital social;
- b) Sava Latinovic, com uma quota no valor nominal de oitenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento , do capital social;
- c) Damir Sostar, com uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondentes a seis por cento do capital social;
- d) Cliff Dicken von Oetinger, com uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondentes a quatro por cento do capital social;
- e) Sandra de Jesus Alberto da Silva, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondentes a um por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de

trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Sandra de Jesus Alberto da Silva, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete á gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz-Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da Entidade Legal 10051616 no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de André Micas Macie, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100702254150M, emitido aos um de Março de dois de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Fomento a Avenida de Namaacha, número setenta e seis, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz-Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Fomento Avenida de Namaacha número setenta e seis Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Importação e comercialização de materiais, equipamentos e outros acessórios de segurança electrónica para edifícios de habitação, estabelecimentos comerciais e viaturas;

b) Montagem, instalação e reparação dos mesmos equipamentos.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

André Micas Macie com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente André Micas Macie.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Abril de dois mil quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Condensate Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100598663 uma sociedade denominada Mozambique Condensate Refinery Limitada, entre:

Primeiro. Bida Investment And Resources Management, empresa registada na África do Sul, Reg n.º 2006/086889/23, residente no 19 Golfband Turn, Radiokop Extension 10, Roodepoort, Johannesburg, África do Sul, representado por Sulaiman Lawal, Passaporte n.º M00048558, emitido pelo Africa do Sul; e

Segundo. Genmah Energia Limitada, n.º I.D 100595125, empresa registada em Moçambique, com sede no Avenida de Angola, número quinhentos e noventa e três barra seicentos e onze, representada por Clara dos Santos Bento, Maputo, Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Mozambique Condensate Refinery Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Mao-Tse-Tung, número dezanove, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Refinaria do Hidrocarbonetos e seus derivados;
- b) Comercialização de produtos resultantes da Refinaria (dentro e fora do país);

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e oito mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bida Investment and Resources Management, e outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Genmah Energia Limitada representando também vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições definidas pela assembleia geral.

Três) Empresa podera aumentar sócios desde que assembleia geral assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Divisao e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la à sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade deverá amortizar aquota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não o exercer e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade ao pedido de transmissão da quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativa da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Um) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependencia de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderao fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituicã de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de accões judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes, quer sejam dos membros da assembleia ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento e aquisição bens móveis e imóveis.

Tres) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

A sociedade entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da República.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CTA Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do estatuto que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CTA Participações, S.A., e tem a sua sede na A

sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park - Bloco B, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Formação profissional;
- d) Outras actividades subsidiárias e afins a actividades supra, desde que não contrárias a legislação moçambicana, após deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que o Conselho de Administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais e está dividido e representado em seiscentas mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contém a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a

assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;

- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- c) assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.



Digitlas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100599058 uma entidade denominada Digitlas Moçambique, Limitada.

Primeiro. Castor João Luís Dança, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa, Técnico Informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482113A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo a vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Vila Namwali, número vinte e um, quarto andar andar;

Segundo. Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 01 de Janeiro de 1991, Técnico Informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139499S, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo a dezasseis de Maio de dois mil e doze, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, Quarteirão cinquenta e dois, casa número cento e sessenta e dois; e

Terceiro. Víctor Julião Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, Técnico Informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301547207J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo a catorze de Outubro de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, Quarteirão número quarenta e seis, casa número quarenta e sete, constituem uma sociedade limitada, mediante os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta o nome empresarial DigiAtlas Moçambique, Lda, e tem sede e domicílio na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Vila Namwali, número vinte e um, quarto andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e início de actividades)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de reparação e manutenção de sistemas informáticos, venda de material informático e materiais de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade iniciará suas actividades na data da emissão da autorização do desenvolvimento das mesmas pela entidade competente e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é seis mil meticais, dividido em 3 quotas iguais, entrando sócio Castor João Luís Dança com uma cota nominal no valor de dois mil meticais, o sócio Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar com uma cota nominal no valor de dois mil meticais, e o sócio Víctor Julião Vilanculos com uma cota nominal no valor de dois mil meticais, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

ARTIGO QUINTO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

ARTIGO SEXTO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao sócio Víctor Julião Vilanculos que fica desde já nomeado administrador com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

ARTIGO OITAVO

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(rão) contas justificadas de sua(s) administração(ões), procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único

O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fica eleito o foro de contracto para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em uma via(s).

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana dos Fabricantes de Cimento e Betão

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Novembro de dois mil e catorze lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e quatro do livro número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notaria superior A, foi constituída uma associação com a firma Associação Moçambicana dos Fabricantes de Cimento e Betão., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a Associação Moçambicana dos Fabricantes de Cimento e Betão, abreviadamente designada por AMCB ou associação, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AMCB é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando perante os seus membros e terceiros como uma associação empresarial, não patronal.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A AMCB tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir delegações ou outras formas de representação da AMCB em qualquer local, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data de aprovação dos presentes estatutos e consequente registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AMCB tem como objectivo geral a defesa e protecção da produção, promoção, coordenação, distribuição e comercialização de produtos e actividades da indústria cimenteira nacional e de betão pronto, realizada pelos seus membros, nos termos da regulamentação vigente sobre a matéria.

Dois) São em especial objectivos da AMCB:

- a) A melhoria da sua produção e qualidade, bem como o aperfeiçoamento e promoção do exercício de actividade de natureza técnica e científica sobre produção de cimentos e betão pronto com vista;
- b) Representar a Indústria cimenteira e de betão junto das entidades nacionais ou estrangeiras, no âmbito das actividades referidas nos números anteriores;
- c) coordenar e apoiar as iniciativas dos seus membros com vista à defesa dos níveis de qualidade do cimento e betão, a expansão do seu consumo e uma melhor economia da sua utilização;
- d) efectuar ou assegurar a execução dos estudos técnicos, económicos, de mercado e outros que lhe sejam solicitados pelos seus membros, desde que sejam de interesse colectivo da associação;
- e) preparar e facultar aos seus membros informação global actualizada sobre a conjuntura nacional e internacional, investigação e desenvolvimento do sector, bem como proporcionar-lhes informações estatísticas relevantes;
- f) colaborar com entidades e organismos oficiais, quando para tal for solicitada, na elaboração e apreciação dos diplomas legais

e normas técnicas com interesse directo ou indirecto para o sector cimenteiro e de betão;

- g) colaborar com entidades e organismos oficiais que permitam assegurar que as importações de cimento cumpram com as obrigações fiscais e aduaneiras e assegurem qualidade do produto com base em normas internacionalmente aceites de qualidade;
- h) defender os interesses da indústria cimenteira e de betão pronto e dos membros da presente Associação;
- i) promover o cumprimento, pelos seus membros, das normas legais disciplinadoras da sua actividade e ainda das regras ético-profissionais, de modo a assegurar a boa imagem da indústria cimenteira nacional e de betão pronto junto ao público.

Três) A AMCB desenvolve a sua actividade com respeito pelas normas nacionais e comunitárias aplicáveis.

CAPITULO II

Dos membros da associação

ARTIGO SEXTO

Requisitos

Um) Podem ser associadas da AMCB:

- a) Pessoas colectivas que se dediquem ao fabrico de cimento com recurso a clínquer próprio ou clínquer importado e ainda de betão pronto, que estejam licenciadas para o efeito em Moçambique;
- b) Excepcionalmente, podem ser ainda associadas da AMCB outras sociedades que se dediquem a fabricação de cimento com aditivos;
- c) A admissão de uma associada é da competência da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) Existem as três seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associado sfundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia geral.

Quatro) São associados honorários os que não preenchendo o requisito da alínea a), do artigo anterior, se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e

apoios prestados para o desenvolvimento das actividades da indústria cimenteira nacional e de betão pronto em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Processo de admissão

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence à Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea a), do artigo sexto.

Dois) A deliberação da Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de associado

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

- a) Comunicarem a vontade de se desvincularem da AMCB, mediante carta registada com aviso de recepção;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos a partir do início do segundo mês seguinte àquele em que tiver sido recebida a comunicação referida no número anterior, ficando, até lá, o membro demissionário adstrito ao cumprimento dos deveres das associadas para com a associação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Direcção.

Cinco) A associada demissionária fica obrigada a, até ao momento em que o pedido de demissão produza efeitos, pagar a totalidade da quota respeitante ao ano civil em curso.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral da associação;
- b) Utilizar todos os serviços da associação, nomeadamente centro de

- documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;
- c) Apresentar, por escrito á Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para a associação ou para a actividade de seus membros;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- g) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as jóias, quotas e contribuições anuais fixadas pela assembleia geral;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitas e exercer com diligência as respectivas funções;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos da associação proferidas no uso da sua competência;
- d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da associação;
- e) Conformar a sua conduta com os interesses da associação e zelar pelo seu bom nome;
- f) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- g) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPITULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de cargos

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A assembleia geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos, convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao Secretário incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual das actividades e o orçamento ordinário para o exercício seguinte;
- c) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Fiscal Único sobre os mesmos;
- e) Aprovar os orçamentos extraordinários;
- f) Aprovar as contas anuais e o documento em que se explicita o valor do património da AMCB;
- g) Aprovar a criação de colégio de especialidade relativos ao fabrico de cimento e de betão pronto;
- h) Destituir os titulares dos órgãos associativos;

- i) Fixar os critérios a observar na amortização dos bens da AMCB;
- j) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- k) Decidir sobre a admissão de novas associadas;
- l) Fixar os montantes das jóias, quotas e contribuições extraordinárias a pagar pelos associados, bem como os respectivos prazos, locais e formas de pagamento;
- m) Apreciar regularmente a actividade da AMCB e deliberar sobre as medidas que se mostrem necessárias para a prossecução dos seus objectivos;
- n) Eleger os membros da Direcção;
- o) Eleger o Fiscal Único;
- p) Aprovar as alterações aos estatutos da AMCB;
- q) Aprovar os regulamentos necessários à organização e bom funcionamento da AMCB;
- r) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- s) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMCB, submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo que, a primeira reunião deve realizar-se até o fim do primeiro trimestre para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas b), d) e e) do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados. A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de oito dias por carta registada, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral não funcionará, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

Três) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Quatro) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavrada por uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando as deliberações recaírem sobre a alteração de estatutos e dissolução da AMCB, que só podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos votos que todos os associados sejam detentores.

Quatro) Cada associada tem na assembleia geral um número de votos igual ao quociente do seu volume de negócios em Meticais, apresentado no relatório e contas do exercício do ano anterior por quinhentos milhões de Meticais, fazendo-se o arredondamento sempre por excesso.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes vogais, eleitos pela assembleia geral, de entre os associados, pelo período de dois anos.

Dois) Um dos vogais será o director executivo da Associação.

Três) Cada um dos associados eleitos para a Direcção indica uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete á Direcção praticar todos os actos de administração necessários para o preenchimento dos fins associativos.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Dirigir e assegurar as actividades da AMCB;
- b) Convocar a assembleiageral;
- c) Definir o regime laboral dos trabalhadores da Associação e gerir o respectivo quadro de pessoal;
- d) Constituirmandatários;
- e) Propor a Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;

f) Admitir novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;

g) Defender os interesses da actividade da indústria cimenteira e betão pronto junto das entidades e organismos oficiais, das associações em que AMCB se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;

h) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

i) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

j) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados e a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

k) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

l) Elaborar e aprovar regulamentos internos;

m) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

Quatro) Para o estudo de problemas que interessem ao sector cimenteiro e de betão, a Direcção pode deliberar a constituição de grupos de trabalhos de carácter temporário ou permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destituição de membros da direcção

Um) Os membros da Direcção podem ser destituídos, a todo tempo, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para substituição do membro ou membros destituídos, a assembleia geral elegerá imediatamente os respectivos substitutos, os quais completarão o mandato dos que foram substituídos.

Três) Caso se verifique a destituição simultânea de todos membros da Direcção, proceder-se-á a nova eleição deste órgão, a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da destituição.

Quatro) Enquanto não for realizada a eleição prevista no número anterior, a AMCB será

dirigida por uma comissão transitória constituída pelas duas associadas que disponham de maior número de votos na assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Fiscal Único é constituído por um membro de entre os associados eleito pela assembleia geral.

Dois) Para o Fiscal Único podem ser eleitos pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

Competência

Um) Ao Fiscal Único cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da AMCB apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades, o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção;
- d) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- e) Assistir às Assembleias Gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- f) Dar parecer à consultas da Direcção;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de obrigar a associação

A AMCB obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou de um membro directivo e de um mandatário a quem, para tal, a AMCB haja concedido os necessários poderes, e ainda pela assinatura de um mandatário munido dos poderes necessários para o acto.

CAPITULO V

Do património, receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Um) O valor do património da AMCB, a explicar em documento próprio, obtém-se

adicionando o valor dos seus activos corpóreos e incorpóreos e das dívidas de terceiros e deduzindo o montante das dívidas a terceiros, das amortizações dos seus bens e das provisões.

Dois) Para determinação do valor do Património da AMCB, ao resultado obtido nos termos do número anterior, adiciona-se ou deduz-se o valor das diferenças operadas em operações específicas de reavaliação, total ou parcial, dos seus activos e passivos.

Três) O valor das amortizações dos bens da AMCB determina-se de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) As contas da AMCB devem explicitar clara e discriminadamente as receitas e despesas correntes e de capital da AMCB, explicitando as variações previstas do seu património.

Dois) São receitas da AMCB, entre outras:

- a) Jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) Os rendimentos provenientes da aplicação ou venda dos seus activos;
- d) Os subsídios e donativos que lhe forem atribuídos.

Três) São despesas da AMCB as necessárias para assegurarem o seu funcionamento e a prossecução dos seus fins.

Quatro) São entre outras, despesas da AMCB:

- a) As remunerações e outros encargos com o pessoal;
- b) Os encargos de obtenção, renovação e conservação de instalações, equipamento e matérias;
- c) O pagamento de serviços a terceiros.
- d) O pagamento das contribuições para as instalações de que a AMCB seja membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Jóia, quota anual e contribuições extraordinárias

Um) A jóia é paga por uma só vez, quando da admissão da nova associada, e o seu montante é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) O valor da quota anual de cada associada é fixada no contexto do orçamento anual da AMCB, proporcionalmente ao número de votos de que cada associada dispõe na assembleia geral, obtendo-se o valor de cada quota mediante divisão do valor do orçamento pelo número de votos detidos pelos associados.

Três) O montante das contribuições extraordinárias de cada associada determina-se de acordo com o preceituado no número anterior, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral.

CAPITULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPITULO VII

Disposição finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Foro

Todos os litígios emergentes dos presentes estatutos serão, definitivamente, resolvidos de acordo com as regras da arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

A Doropeni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10058809 uma sociedade denominada A Doropeni Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Saleem Sadruddin Panjwani, maior, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00017721M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, ao vinte e

quatro de Abril de dois mil e catorze e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Lubna Hirani, maior, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 10IN00061619F, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Doropeni Comercial, Limitada, com sede na Província da Matola, Parcela setecentos e vinte e oito barra B, Talhão um traço seis, 6 Foral da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral (Venda de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos);
- b) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Comercialização de todo tipo de eletrodomésticos e equipamento eletrónico, informática e seus respetivos assessorios;
- d) Comercialização de todo tipo de material de ferragens;
- e) Comercialização de artigos de papelaria, brinquedos, perfumaria, material escolar e demais associado;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Saleem Sadruddin Panjwani, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Lubna Hirani com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por

cada ano, para apreciação do Balanço Anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Saleem Sadruddin Panjwani ou a sócia Lubna Hirani.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Will Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100597829 uma sociedade denominada Will Investimentos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Will Domingos António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 330008448P, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula aos dez de Novembro de dois mil e dez, residente em Nampula;

Fernando Junior Massango, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 110501438780C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Will Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Todas actividades relacionadas com prospecção, pesquisa e extracção mineira incluindo importação e exportação de minerais.

- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Will Domingos António;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Júnior Massango.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado diretor-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser

convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Paper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100589052 uma sociedade denominada Top Paper, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Zeferino Senda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365587M, emitido aos, vinte e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Zeferino Zacarias Senda, casado, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500379146P, emitido aos, dez de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Top Paper, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Magoanine, na Avenida Maria de Lurdes Mutola, quarteirão vinte e um A, número dezassete, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação, indústria, turismo, construção civil e obras públicas.

Dois) Prestação de serviços em diversas áreas; e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, formação e ensino, contabilidade e auditoria, informática, marketing e publicidade, despachos aduaneiros, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Zeferino Zacarias Senda, com o valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Júlio Zeferino Senda, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zatopil Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100598787 uma sociedade denominada Zatopil Construções, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Zatopil Construções, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Daniel Tomás Magaia, número trinta e nove, segundo andar, esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas e privadas, desenvolvimento de empreendimentos

imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de materias de construção, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de um milhão de meticais, e está representado por mil acções no valor de mil meticais, cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil, e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as Acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista

dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Três) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no

respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da

sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, o qual terminará em Fevereiro de dois mil e dezoito é desde já nomeado os seguintes membros do Conselho de Administração:

- I. Taiob da Silva Cadango – (Presidente);
- II. Zacarias Micailo Esmael Salé – (Administrador);
- III. Nelson do Rosário Elias Mariamo - (Administrador).

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



António Pinto Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100599074 uma sociedade denominada António Pinto Cabeleireiro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

António José Alves Veiga Pinto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L907649, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze no Porto na República portuguesa.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação António Pinto Cabeleireiro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua D. João Castro número trezentos e vinte e um, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- b) Formação na área de cabeleireiro e estética;
- c) Importação e exportação de produtos de cabeleireiro e estética;
- d) Venda de produtos de cabeleireiro e estética e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio António José Alves Veiga Pinto, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António José Alves Veiga Pinto, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António José Alves Veiga Pinto ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuwa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUWEL 100599112 uma sociedade denominada Fuwa Trading, Limitada, entre:

Chung Feng Tsai, de nacionalidade sul africana, solteiro, nascido aos nove de Abril de mil novecentos e setenta e seis, portador de Passaporte n.º 480904388, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África de Sul, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito válido até vinte e um de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, casa número quatrocentos e sete, Rua Valentim Siti.

Hley Hwa Chao, de nacionalidade sul africana, solteira, nascida aos oito de Janeiro de dois mil e dezoito, portador de Passaporte n.º 481389311, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África de Sul, emitido

aos vinte e dois de Outubro de dois mil e oito válido até vinte e um de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, casa número quatrocentos e sete, Rua Valentim Siti.

Representado neste acto por Joadiana Chilambo, moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade .º110100466303M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, casa número mil quatrocentos e sessenta e nove, rés-do-chão, Avenida Emilia Daússe.

Pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fuwa Trading, Limitada,

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Rua Valentim Siti número quatrocentos e dezassete, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelos sócios da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelos sócios da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Comercialização de géneros alimentícios, confeccionamento de refeições, venda de móveis, electrodomésticos, electrónicos, produtos de limpeza e higiene, roupa, sapato, mobiliário, jardinagem, cosmético;
- c) Importação e exportação de produtos consumíveis e equipamentos diversos;
- d) Restauração;
- e) Hotelaria;
- f) Demais actividades a deliberar pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente á cinquenta por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais para o sócio Chung Feng Tsai e os restantes cinquenta por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais para o sócio Hley Hwa Chao.

Dois) Mediante a deliberação unânime dos sócios, podem em assembleia geral aprovarem que a realização e os aumentos de capital seja em dinheiro ou espécie, isto é, em bens ou em equipamentos ou por entrada de novos negócios ou por entrada dos lucros gerados na sociedade sempre e quando as regras de avaliação e execução sejam efectuadas por uma sociedade especificada independente.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessação e transmissão de quotas)

A divisão, cessão ou transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimidas)

Os sócios em assembleia geral poderão conceder á sociedade os suprimidos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores, ou por mandatário devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois administradores ou procurador constituído, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio SOFRECO-NHP

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

entidades Legais sob o NUEL 100598442 uma sociedade denominada Consórcio SOFRECO-NHP.

Entre:

Primeiro. Sofreco, com sede na França, avenida Victor Hugo, números noventa e dois traço noventa e oito, em Clichy (92 115), representado pelo senhor ERIC GRANRY, divorciado, natural de França, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11FR00006760S, de vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, que outorga na qualidade de representante da SOFRECO;

Segundo. NHP, com sede na rua Mariano Machado, número cem, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100220849 representado pelo senhor José Joaquim Mate, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221649M, de 28/05/2010 emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, que outorga na qualidade de Director de NHP Consultória & Serviços, Limitada.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si, um consórcio, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

TÍTULO I

Da constituição, denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

CLÁUSULA UM

Constituição e denominação do Consórcio

Um) Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio (adiante e para efeitos do presente contrato, designado pelo Consórcio) que agora adopta a seguinte denominação Consórcio SOFRECO-NHP.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por partes Consorciadas.

CLÁUSULA DOIS

Domicílio

O Consórcio tem a sua sede na rua Mariano Machado, número cem, rés-do-chã, Maputo.

CLÁUSULA TRÊS

Objecto

Um) O Consórcio ora criado tem por objecto prestará serviços de assistência técnica no projecto PROPESCA na província de Zambézia e Nampula, e na cidade de Maputo.

Dois) A documentação legal a apresentar as instituições públicas no âmbito deste projecto terá a designação de Consórcio SOFRECO-NHP.

Três) O presente Contrato tem por objecto, para além da própria constituição do Consórcio,

a definição das contribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista a execução do projecto.

CLÁUSULA QUATRO

Natureza

Um) O consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer “affection soceitis” ou a constituição de qualquer fundo comum.

CLÁUSULA CINCO

Entrada em vigor e vigência

Um) O presente contrato entra em vigor na data de assinatura pelas partes e é por tempo igual ao da duração do projecto PROPESCA, podendo a cessão do mesmo ser prolongada por acordo escrito de todos os membros.

Dois) No caso de violação, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida de quinze dias após interpelação da Comissão de Gestão para o efeito, pode o outro membro do contrato rescindir o presente contrato limitadamente quanto ao consorciado faltoso mediante comunicação escrita.

TITULO II

Fa estrutura do Consórcio

CLÁUSULA SEIS

Comissão de gestão

Um) É instituída uma Comissão de Gestão, que será liderada por SOFRECO, representado pelo senhor Eric GRANRY;

Dois) Os outros membros da Comissão serão indicados pela Acta da Assembleia Geral;

Três) Á Comissão de Gestão compete:

- Estabelecer e controlar o plano de trabalho e definir a repartição de tarefas pelos membros do consórcio, respeitando o “partnership agreement” entre SOFRECO e NHP Consultoria & Serviços;
- Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do Consórcio;
- Decidir sobre os diferendos entre as partes consorciadas;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos membros.

Quatro) As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por maioria. O chefe de consórcio tem voto de qualidade.

Cinco) A Comissão de Gestão reunirá sob solicitação de qualquer dos seus membros;

Seis) As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA SETE

Chefe do Consórcio

Um) O Chefe do Consórcio é a sociedade SOFRECO – França, representada em Moçambique pelo senhor Eric Granry;

Dois) Internamente cabe ao chefe do Consórcio representar os interesses das partes consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela Comissão de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante do outro membro do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- b) Executar as deliberações da Comissão de Gestão;
- c) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto do contrato;
- d) Receber e enviar todas as informações de terceiros à outra consorciada, bem como as destas àquelas e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
- e) Zelar com cumprimento do contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para a realização de trabalhos e atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objecto do Consórcio;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras e fiscais inerentes à celebração do contrato;
- g) Convocar a Comissão de Gestão;

Três) Os membros do consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA OITO

Relações entre as partes consorciadas e o Chefe do Consórcio

As consorciadas obrigam-se a prestar ao Chefe de Consórcio o seguinte:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciadas;
- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das actividades;

c) Informar sobre a progressão dos trabalhos que tenham sido atribuídos;

d) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objecto.

TITULO III

Das prestações, relações das partes consorciadas e propriedades

CLÁUSULA NOVE

Prestações

Cada consorciada obriga-se e desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos definido no “partnership agreement” assinado entre SOFRECO e NHP Consultoria & Serviços, em data de vinte e oito de Julho de dois mil e treze, e nos termos do contrato que o consórcio celebrou com a DNPDR-MAE.

CLÁUSULA DEZ

Deveres dos membros do Consórcio

Um) Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo oito do Decreto-lei n.º 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:

- a) Manter sigilo as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com terceiros, com vista a prossecução do objecto do presente contrato;
- b) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mutual compreensão, em tudo que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato;
- c) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, o plano de trabalhos descritos no Partnership Agreement entre SOFRECO e NHP Consultoria & Serviços;
- d) Afectar ao projecto os meios materiais e humanos que lhe permitem cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos;
- e) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou individuo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio da Comissão de Gestão.

Dois) Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou eletrónico)

trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projecto têm a natureza de informação confidencial: nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio sem autorização prévia de todas as partes consorciadas.

Três) O presente contrato é celebrado intuitu personae, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as partes consorciadas intransmissíveis, salvo o previsto na alínea e) do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade respectiva.

CLÁUSULA ONZE

Propriedades

Um) A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado.

Dois) A utilização de quaisquer conjuntos apenas por um das consorciadas, fora do contexto do presente Consórcio, depende da autorização das outras consorciadas, devendo, neste caso, definir por escrito as condições da autorização.

TITULO IV

Negociação de contratos de atribuição de incentivos financeiros, execução dos trabalhos, responsabilidade.

CLÁUSULA DOZE

Contratos de atribuição de incentivos

Um) Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso de outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.

Dois) Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito das outras, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para as outras partes.

Três) Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a preparação de documentos e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada da outra, a qualquer título.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.